

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317

29-04-2013

PUBLICADO

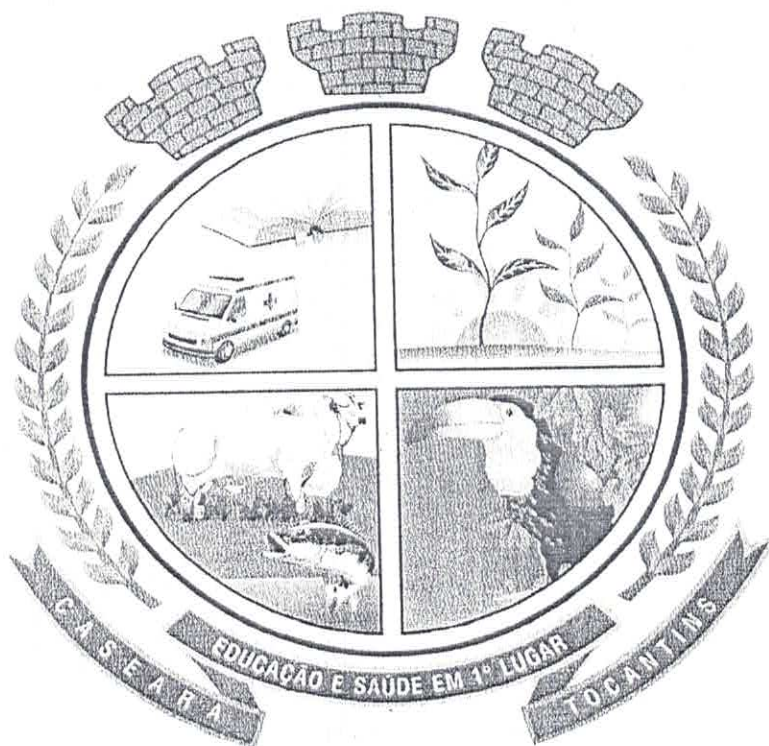
29.04.13

Jociane Ribeiro dos Santos

Sec. de Administração
Planejamento

Decreto: 002/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS, PARA
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES E SER -
VIDORES PÚBLICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BRASÃO

RENATO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CASEARA - TOCANTINS



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2013/2.016

PUBLICADO
22/04/2013
Jodiano Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Decreto: 002/2013

LEI Nº 317, de 12 de Abril de 2.013.

Dispõe sobre Concessão de Diárias de Viagens, para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos em Geral, e dá outras disposições.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, por seus representantes, aprovou e promulga a Resolução:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos que se ausentarem do Município, a serviço do Poder Executivo ou a trabalhos que atribui sua função, fará jus ao pagamento de diárias ou ao reembolso de suas despesas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos:

- I. Participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II. Participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. Participação em reuniões que versem sobre assunto de interesse do Poder Executivo Municipal;
- IV. Participação em solenidades e eventos cívicos;
- V. Resolução de assuntos administrativos de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º- As diárias de viagens serão, em regra, pagas antecipadamente, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º - Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estadia por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução, o pagamento da diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente em sua totalidade.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta Resolução, a serem efetuados após o retorno do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores ou Servidores Públicos.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 1º - Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor de diária completa.

§ 2º - A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 5º - No caso de deslocamento previamente autorizado pelo Prefeito, que não exija pernoite fora do município, mas que se enquadre em um dos casos listados no artigo 2º, o interessado poderá pleitear o pagamento de suas despesas através de um dos seguintes meios:

- I.** Concessão antecipada de uma ajuda de custo, cujo valor será equivalente à metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino;
- II.** Restituição das despesas que fizer, apresentando os respectivos comprovantes, após seu retorno, cujo valor não ultrapassará a metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino.

Parágrafo único. Aplicam-se às hipóteses deste artigo as exigências contidas nos artigos 12 e 13 desta resolução.

Art. 6º- O pagamento de diárias a quaisquer Servidores dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, nos termos da Portaria expedida.

§ 1º - O requerimento de que trata o **caput** deverá indicar o nome completo e o cargo ou função do requerente, o motivo ou objetivo da viagem, o local de destino, o período de duração da viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos, deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§ 2º - O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas e discriminará as demais despesas a serem pagas pelo Poder Executivo, com a estimativa dos respectivos valores.

Art. 7º - O pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito fica condicionado apenas à apresentação, de uma requisição de pagamento, indicando as previstas no art.6º, § 1º, nos termos da Portaria.

Art. 8º - O pagamento de diárias a servidores do Poder Executivo será solicitado pelo interessado, mediante requerimento, elaborado nos termos do modelo da Portaria e dependerá de autorização prévia do Órgão solicitante.

Art. 9º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização, e quitada através de nota de empenho, contendo a especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e a data da autorização.

Art. 10º- A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11º - Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta do Poder Executivo, devendo:

- I.** As despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;
- II.** As despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular.
- III.** As despesas com táxi se forem o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à Tesouraria da Prefeitura Municipal, para ressarcimento ao favorecido, quando for o caso, no máximo até o terceiro dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 12º - Todo aquele que receber diárias da Prefeitura Municipal, deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu regresso.

Parágrafo único. O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objetivo da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, podendo ser elaborado em anexo a parte.

Art. 13º - Todo aquele que receber diárias para viagens nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º, deverá apresentar à Prefeitura o respectivo certificado ou comprovante de participação no evento declarado, no prazo de 30 (trinta) dias após seu regresso.

Art. 14º - Quando o favorecido deixar de apresentar, nos prazos previstos nesta resolução, o relatório de viagem ou o comprovante de participação, quando devido, ou apresentá-los com erro ou incompletos, será notificado pelo Poder Executivo para suprir a falta no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser-lhe exigida a devolução dos valores recebidos.

§ 1º - A não apresentação do certificado de participação poderá ser justificada em virtude de eventual atraso na sua emissão pela entidade promotora do evento ou curso, podendo-se prorrogar o prazo para sua apresentação, até o máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno do favorecido.

§ 2º - É vedada a concessão e o pagamento de novas diárias para Secretários, Diretores e Servidores em Geral que se encontrar em atraso em relação à apresentação de relatórios e comprovantes de viagens anteriores, até que seja sanada a irregularidade ou até que haja o ressarcimento à Câmara dos valores recebidos.

§ 3º - Poder Executivo exigirá do favorecido a devolução dos valores de diárias recebidas, quando aquele, mesmo depois de ser notificado nos termos deste artigo, persistir na irregularidade.

§ 4º - A devolução de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de desconto, pela Prefeitura, do valor equivalente ao subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, não obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

§ 2º Aplicam-se, nos casos previstos neste artigo, o disposto no §4º do artigo anterior.

Art. 16º - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do (Quadro de Diárias), devidamente aprovado e sancionado, que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único. Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 17º - A Prefeitura Municipal deverá manter um controle de todas as viagens e deslocamentos realizados por Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos em Geral, quando haja pagamento de diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas, registrando as datas, horários, destinos e objetivos, dentre outras informações úteis

para atestar a existência do interesse público e o respeito ao princípio da moralidade, em cada caso.

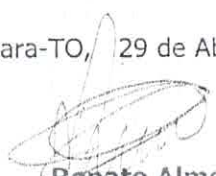
Art. 19º - São partes integrantes desta resolução os seguintes anexos:

- I.** Portaria, expedida pelo órgão competente;
- II.** Relatório de viagem.

Art. 20º - Caberá à Contabilidade da Prefeitura Municipal, fazer o registro das viagens com pagamento de diárias ou ajudas de custo, e o controle da apresentação dos documentos exigidos, informando ao Prefeito o descumprimento de prazos e outras eventuais irregularidades.

Art. 21º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caseara-TO, 29 de Abril de 2.013.



Renato Almeida
Prefeito Municipal

Marco Antônio Bento da Costa
Vice-Prefeito



Jociane Ribeiro dos Santos
Secretário de Administração e Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Trabalhar – Moralizar – Reconstruir
Adm. 2013/2016

ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Prefeito e Vice-Prefeito

Distrito Federal	R\$: 800,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 400,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 350,00
Para a Capital do Estado	R\$: 300,00
Para o Interior do Estado	R\$: 250,00

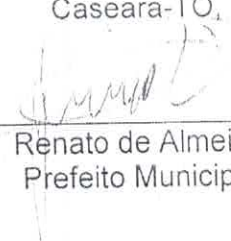
Tabela B – Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete

Distrito Federal	R\$: 400,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 200,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 175,00
Para a Capital do Estado	R\$: 150,00
Para o Interior do Estado	R\$: 125,00

Tabela C – Demais Servidores

Distrito Federal	R\$: 180,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 150,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 120,00
Para a Capital do Estado	R\$: 100,00
Para o Interior do Estado	R\$: 80,00

Caseara-TO,


Renato de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

GABINETE DO PREFEITO

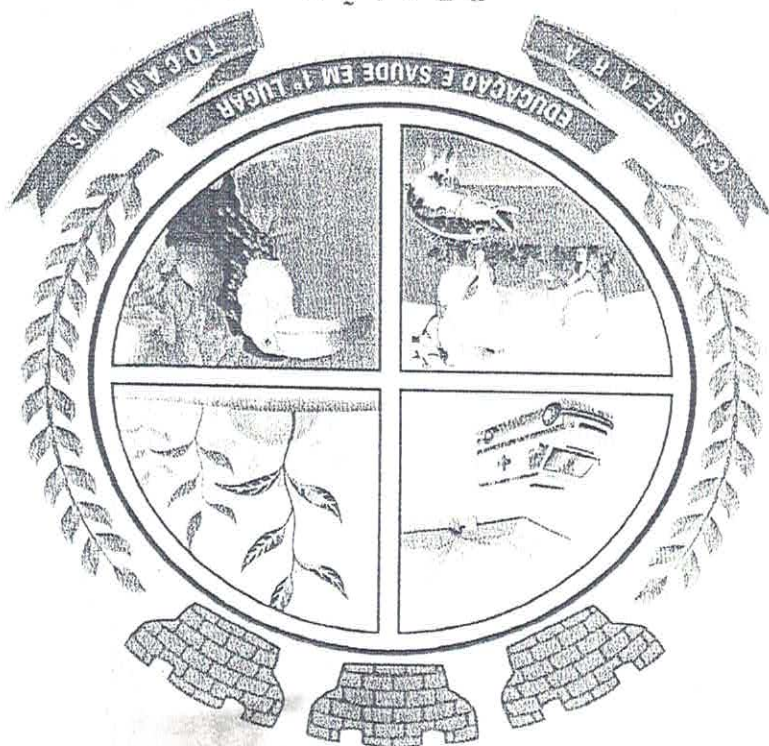
PUBLICADO

29/04/13
Jociane Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Decreto: 002/2013

LEI Nº 317

29-04-2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS, PARA
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES E SER -
VIDORES PÚBLICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BRASÃO

RENATO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CASEARA - TOCANTINS



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2013/2.016

PUBLICADO
Em 22/04/2013
Josiane Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Decreto: 002/2013

LEI Nº 317, de 12 de Abril de 2.013.

Dispõe sobre Concessão de Diárias de Viagens, para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos em Geral, e dá outras disposições.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, por seus representantes, aprovou e promulga a Resolução:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos que se ausentarem do Município, a serviço do Poder Executivo ou a trabalhos que atribui sua função, fará jus ao pagamento de diárias ou ao reembolso de suas despesas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos:

- I. Participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II. Participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. Participação em reuniões que versem sobre assunto de interesse do Poder Executivo Municipal;
- IV. Participação em solenidades e eventos cívicos;
- V. Resolução de assuntos administrativos de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º- As diárias de viagens serão, em regra, pagas antecipadamente, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º - Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estadia por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução, o pagamento da diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente em sua totalidade.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta Resolução, a serem efetuados após o retorno do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores ou Servidores Públicos.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 1º - Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor de diária completa.

§ 2º - A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 5º - No caso de deslocamento previamente autorizado pelo Prefeito, que não exija pernoite fora do município, mas que se enquadre em um dos casos listados no artigo 2º, o interessado poderá pleitear o pagamento de suas despesas através de um dos seguintes meios:

- I.** Concessão antecipada de uma ajuda de custo, cujo valor será equivalente à metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino;
- II.** Restituição das despesas que fizer, apresentando os respectivos comprovantes, após seu retorno, cujo valor não ultrapassará a metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino.

Parágrafo único. Aplicam-se às hipóteses deste artigo as exigências contidas nos artigos 12 e 13 desta resolução.

Art. 6º- O pagamento de diárias a quaisquer Servidores dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, nos termos da Portaria expedida.

§ 1º - O requerimento de que trata o **caput** deverá indicar o nome completo e o cargo ou função do requerente, o motivo ou objetivo da viagem, o local de destino, o período de duração da viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos, deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§ 2º - O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas e discriminará as demais despesas a serem pagas pelo Poder Executivo, com a estimativa dos respectivos valores.

Art. 7º - O pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito fica condicionado apenas à apresentação, de uma requisição de pagamento, indicando as previstas no art.6º, § 1º, nos termos da Portaria.

Art. 8º - O pagamento de diárias a servidores do Poder Executivo será solicitado pelo interessado, mediante requerimento, elaborado nos termos do modelo da Portaria e dependerá de autorização prévia do Órgão solicitante.

Art. 9º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização, e quitada através de nota de empenho, contendo a especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e a data da autorização.

Art. 10º- A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11º - Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta do Poder Executivo, devendo:

- I.** As despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;
- II.** As despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular.
- III.** As despesas com táxi se forem o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à Tesouraria da Prefeitura Municipal, para ressarcimento ao favorecido, quando for o caso, no máximo até o terceiro dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 12º - Todo aquele que receber diárias da Prefeitura Municipal, deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu regresso.

Parágrafo único. O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objetivo da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, podendo ser elaborado em anexo a parte.

Art. 13º - Todo aquele que receber diárias para viagens nos casos dos incisos I e II do Artigo 2º, deverá apresentar à Prefeitura o respectivo certificado ou comprovante de participação no evento declarado, no prazo de 30 (trinta) dias após seu regresso.

Art. 14º - Quando o favorecido deixar de apresentar, nos prazos previstos nesta resolução, o relatório de viagem ou o comprovante de participação, quando devido, ou apresentá-los com erro ou incompletos, será notificado pelo Poder Executivo para suprir a falta no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser-lhe exigida a devolução dos valores recebidos.

§ 1º - A não apresentação do certificado de participação poderá ser justificada em virtude de eventual atraso na sua emissão pela entidade promotora do evento ou curso, podendo-se prorrogar o prazo para sua apresentação, até o máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno do favorecido.

§ 2º - É vedada a concessão e o pagamento de novas diárias para Secretários, Diretores e Servidores em Geral que se encontrar em atraso em relação à apresentação de relatórios e comprovantes de viagens anteriores, até que seja sanada a irregularidade ou até que haja o ressarcimento à Câmara dos valores recebidos.

§ 3º - Poder Executivo exigirá do favorecido a devolução dos valores de diárias recebidas, quando aquele, mesmo depois de ser notificado nos termos deste artigo, persistir na irregularidade.

§ 4º - A devolução de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de desconto, pela Prefeitura, do valor equivalente ao subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, não obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

§ 2º Aplicam-se, nos casos previstos neste artigo, o disposto no §4º do artigo anterior.

Art. 16º - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do (Quadro de Diárias), devidamente aprovado e sancionado, que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único. Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 17º - A Prefeitura Municipal deverá manter um controle de todas as viagens e deslocamentos realizados por Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores Públicos em Geral, quando haja pagamento de diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas, registrando as datas, horários, destinos e objetivos, dentre outras informações úteis

para atestar a existência do interesse público e o respeito ao princípio da moralidade, em cada caso.

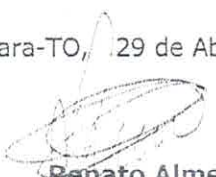
Art. 19º - São partes integrantes desta resolução os seguintes anexos:

- I.** Portaria, expedida pelo órgão competente;
- II.** Relatório de viagem.

Art. 20º - Caberá à Contabilidade da Prefeitura Municipal, fazer o registro das viagens com pagamento de diárias ou ajudas de custo, e o controle da apresentação dos documentos exigidos, informando ao Prefeito o descumprimento de prazos e outras eventuais irregularidades.

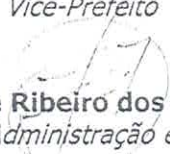
Art. 21º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caseara-TO, 29 de Abril de 2.013.



Renato Almeida
Prefeito Municipal

Marco Antônio Bento da Costa
Vice-Prefeito



Jociane Ribeiro dos Santos
Secretária de Administração e Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Trabalhar – Moralizar – Reconstruir
Adm. 2013/2016

ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Prefeito e Vice-Prefeito

Distrito Federal	R\$: 800,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 400,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 350,00
Para a Capital do Estado	R\$: 300,00
Para o Interior do Estado	R\$: 250,00

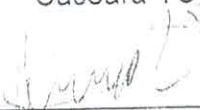
Tabela B – Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete

Distrito Federal	R\$: 400,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 200,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 175,00
Para a Capital do Estado	R\$: 150,00
Para o Interior do Estado	R\$: 125,00

Tabela C – Demais Servidores

Distrito Federal	R\$: 180,00
Para Capitais de outros Estados	R\$: 150,00
Para o Interior de outros Estados	R\$: 120,00
Para a Capital do Estado	R\$: 100,00
Para o Interior do Estado	R\$: 80,00

Caseara-TO,


Renato de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Caseara
PUBLICADO
31/03/98
Jair Pereira de Silva
Secret. Mun. de Adm. e Finan.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Caseara



LEI Nº 132/98 DE 31 DE MARÇO DE 1.998.

"Dispõe sobre valor de diárias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos os valores das diárias, para viagem de servidores, de acordo com a tabela a baixo:

CARGO / FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pres. da Câmara, Vereadores, Secretários, Assessores e demais servidores.	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Art. 2º - As diárias compreendem todas as despesas em viagem, exceto conserto e reforma de veículos.

Art. 3º - O servidor que viajar em companhia do Prefeito e do Presidente da Câmara, não terá direito a diárias e neste caso as diárias do Prefeito e do Presidente da Câmara terão um acréscimo de 30% (Trinta por Cento).

Art. 4º - Considera-se diária para fins desta Lei, o período de 24 horas, fora da sede do Município e inferior a este período meia (1/2) diária.

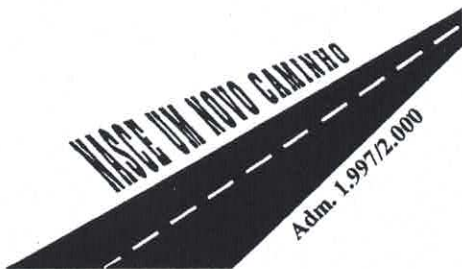
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Março de 1.998.

Jair Pereira de Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Caseara



LEI Nº 132/98 DE 31 DE MARÇO DE 1.998.

"Dispõe sobre valor de diárias e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos os valores das diárias, para viagem de servidores, de acordo com a tabela abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pres. da Câmara, Vereadores, Secretários, Assessores e demais servidores.	R\$ 80,00	R\$ 160,00

Art. 2º - As diárias compreendem todas as despesas em viagem, exceto conserto e reforma de veículos.

Art. 3º - O servidor que viajar em companhia do Prefeito e do Presidente da Câmara, não terá direito a diárias e neste caso as diárias do Prefeito e do Presidente da Câmara terão um acréscimo de 30% (Trinta por Cento).

Art. 4º - Considera-se diária para fins desta Lei, o período de 24 horas, fora da sede do Município e inferior a este período meia (1/2) diária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Março de 1.998.

Sudr. Mariano de Melo
Prefeito Municipal